



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.246
de 07 de maio de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de Bares Boates, restaurantes e Similares, estabelecimentos de ensino, entidades sociais culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes fixarem, em lugar de destaque, quadro informativo sobre drogas e consequências de seu uso".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Bares, Boates, restaurantes e Similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as consequências de seu uso.

§ 1º - A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento e a concessão de certidões de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária somente serão expedidos aos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo se cumpridas as disposições previstas nesta lei.

§ 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de 90 (noventa) dias para atender as disposições previstas na presente lei, a contar da data de publicação de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

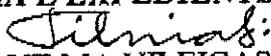
Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de maio de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 07 de maio de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGAS